



ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO Nº 10/2022

Bujaru, 21 de janeiro de 2022.

Processo Físico: 16.058/2022

Origem: Ofício nº 199/2021 – PMB;

Procedimento Administrativo: Dispensa de Licitação para locação de imóvel não residencial localizado na Av. São Joaquim S/N, Bairro Mucajá

Assunto: Procedimentos para Dispensa de Licitação para locação de imóvel não residencial localizado na Av. São Joaquim S/N, Bairro Mucajá, destinado ao funcionamento do CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME com a finalidade de atender a necessidade da Secretaria Municipal de Educação do Município de Bujaru/PA, conforme Planilha de Descrição e Quantitativo para Cotação de Preço em anexo, **aplicando-se a Lei Federal nº 14.133/2021, a fim de suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Educação– SEMED.**

LOCADOR: JOSÉ RONALDO GUIMARÃES DA SILVA (CPF nº 354.602.882-15).

A

Ilustríssima

MILA CECILIA DA SILVA COSTA

Secretaria Municipal de Educação de Bujaru/PA

Considerando as prerrogativas inerentes ao Controle Interno no Município de Bujaru – PA, procede-se com a análise do Processo Administrativo nº. 16.058/2022, cujo objeto proposto é Dispensa de Licitação para locação de imóvel não residencial localizado Av. São Joaquim S/N, Bairro Mucajá, destinado ao funcionamento do CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME.

A presente demanda foi motivada nos moldes contidos no Ofício nº. 199/2021 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO BUJARU\PA no qual foi devidamente relatada a necessidade para locação de imóvel não residencial, destinado ao funcionamento do CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME, conforme levantamento realizado no TERMO DE REFERENCIA em anexo.

Enquadrada como motivo de Dispensa de licitação, em função da contratação de pequena monta, os autos foram alimentados com documentos que dão alinhamento ao previsto no artigo 72, da Lei Federal nº. 14.133/2021 e demais Diplomas correlatos.

Com fundamento no dispositivo legal supramencionado, o Sr. Andrey Bethowen da Costa Pereira, Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Bujaru - CPL,



reconhecendo a necessidade do serviço, bem como as características compatíveis com a necessidade pública, manifestou-se fisicamente pela possibilidade de dispensa, juntando aos autos todos os documentos necessários para a regular contratação.

Foi devidamente juntado a especificação técnica assinado pela autoridade competente. Referido documento encontra-se sucinto e especifica o serviço requerido para suprir as necessidades da Administração Pública.

A justificativa do preço ofertado, nos moldes da Lei Federal nº14.133/2021 pode ser feita ou justificada por meio de comparação do valor ofertado, ou por declaração de servidor público, detentor de fé pública, comprometendo-se, nesse último caso, pessoalmente pelas informações que prestar. Outrossim, atendo-se à análise eminentemente técnica do procedimento utilizado, sem adentrar no mérito da escolha da locação, identifica-se:

- 01 – Consta nos autos a respectiva justificativa técnica Ofício nº 199/2021;
- 02 – MEMORANDO Nº 347/2021/ DEN /SEMED;
- 03 – OFÍCIO Nº 197/2021/SEMED;
- 04 – REF. OFICIO Nº 197/2021 – Sr. JOSE RONALDO GUIMARÃES DA SILVA;
- 05 – Certidões de antecedentes Criminais – POLICIA CIVIL;
- 06 – certidão de antecedentes – POLICIA FEDERAL;
- 07 – Cópia do Registro Geral do Sr. JOSE RONALDO GUIMARÃES DA SILVA;
- 08 – Comprovante de residência;
- 09 – Boletim de Cadastro Imobiliário - BCI
- 10 – DAM – Documento de Arrecadação Municipal;
- 11 – Extrato de comprovante bancário;
- 12 – Laudo de Avaliação para Locação;
- 13 – Dotação Orçamentaria, assinado fisicamente pela Senhora MICHELE CRISTINA SILVA MONTEIRO.
- 14 – Declaração de Adequação Orçamentaria e Financeira;
- 15 – Termo de Autorização de Dispensa
- 11- Consta nos autos Manifestação da Comissão Permanente de Licitação – CPL de Bujaru, manifestando-se tecnicamente sobre a fundamentação legal, justificativa da contratação, caracterização da Dispensa, razão Do valor e escolha da empresa vencedora e justificativa do preço e unidade orçamentária assinado fisicamente pelo presidente da CPL;
- 12 - Minuta do Contrato;
- 13 – Consta nos autos Parecer Jurídico opinando favoravelmente à despesa, via Dispensa de licitação, para o objeto pretendido;



SUGIRO que deve constar nos autos originais, contrato administrativo assinados pelas partes, garantido obrigações futuras para prestação de serviço e via devidamente

assinada fisicamente, inclusive pelas testemunhas de ambas as partes, para que conste nos autos físicos, conforme Resolução 11.535/2014 do TCM/PA;

Por tudo o que dos autos consta, bem como pelas razões expostas acima e a fundamentação inerente ao que preconiza a Lei Federal nº. 14.133/2021 e nos documentos constantes nos autos do Processo analisado, **opina-se pela conformidade** do presente feito, consoante processo de Dispensa de Licitação para locação de imóvel não residencial localizado na Av. São Joaquim S/N, Bairro Mucajá, destinado ao funcionamento do CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME, estando o Processo **apto a ser submetido** à devida publicação do **Extrato do Contrato** firmado.

Destarte, encaminhamos os autos a Senhora Secretaria Municipal de Administração de Bujaru para conhecimento e deliberação.

Dimmy Ferreira da Silva
Controlador Interno do Município de Bujaru – PA
Decreto de Nomeação nº32/2021